



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a alterações na Lei nº 2.037/97, que trata da instituição do Conselho Municipal de Turismo do município da Serra e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 29 de abril de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 11741/2025



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.037/97, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes da Iniciativa Privada das seguintes áreas:

- a) 1 (um) representante da Associação do Agro Turismo da Serra;
- b) 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV);
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (SINDBARES);
- d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo (ABBTUR);
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Espírito Santo (SINDEGTUR - ES);
- f) 1 (um) representante da Imprensa Local oficial;
- g) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMS);
- h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras sediadas no município;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Espírito Santo (SINDHOTÉIS);



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- j) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- k) 1 (um) representante da Associação Empresarial da Serra (ASES).
- II - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes do Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo:
1. o Secretário de Turismo;
 2. 1 (um) representantes do Departamento de Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:
1. 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
 2. 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DOT;
- i) 1 (um) representante da Câmara Municipal da Serra, sendo prioritariamente da Comissão de Turismo.”

Art. 2º Cria o Art. 3º-A da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda os seguintes membros convidados, a saber:

I - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

V - 1 (um) representante da Imprensa não oficial;

VI - 1 (um) representante da Associação de artesanato do Município da Serra;

VII - 1 (um) representante dos Produtores Artesanais ligados ao turismo do Município da Serra;

VIII - 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Município da Serra;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

X - 1 (um) representante de ONG's ligados ao setor de turismo ou correlatos ao Município da Serra;

XI - 1 (um) representante da Associação do Chopp Artesanal - ASCES;

XII - 1 (um) representante do CONVENTION BUREAU.

§ 1º Cada entidade poderá designar um membro convidado titular e respectivo suplente.

§ 2º Os membros convidados não terão direito a voto.

§ 3º Os membros convidados podem encaminhar deliberações para o Presidente, que analisará a pertinência de inclusão nas pautas de reunião.

§ 4º Os Membros Convidados se submetem às demais normas previstas na presente legislação.”

Art. 3º Os § 1º e § 2º do Art. 7º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente será eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município da Serra/ES.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Vice-Presidente será igualmente eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município de Serra/ES.” (NR)

Art. 4º O Art. 14º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Mandato dos componentes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, podendo ser renovado por recondução, com prazo de até igual período.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, o conselho pode ser dissolvido com a eleição de nova diretoria e composição de novos representantes.

§ 2º Os casos de que trata o § 1º deste artigo referem-se, entre outros, quando constatado através de lista de presença, a participação de menos de 40% dos conselheiros em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada.

§ 3º Cumpre ao Presidente, e na sua ausência, ao Vice-Presidente, após constatadas as ausências, comunicar as entidades participantes da penalidade a ser aplicada, abrindo-se um paro de 15 dias para a apresentação de justificativa.

§ 4º Em caso de inércia do Presidente e do Vice-Presidente, cumpre ao Secretário Executivo a iniciativa de que trata o §1º.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

A edição do presente Projeto de Lei visa atender à necessidade de adequações pertinentes à eficiência do funcionamento do Conselho de Turismo.

O Conselho Municipal de Turismo é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à atividade turística, participando da elaboração e da fiscalização das políticas de desenvolvimento do Turismo.

A inclusão de novos membros no Conselho de Turismo visa fortalecer as políticas públicas voltadas para o setor, além de proporcionar uma maior diversidade de perspectivas e experiências na gestão do turismo local, regional ou nacional. A seguir, destacam-se os principais pontos que justificam essa inclusão:

Diversificação de Conhecimento e Experiência

A inclusão de profissionais com expertise em áreas específicas do turismo, como sindicatos e associações, entre outros, permitirá que o Conselho amplie suas abordagens e desenvolva estratégias mais inovadoras e adequadas às diversas demandas do mercado.

Aumento da Representatividade

A participação de representantes de diferentes segmentos do setor, como agências de turismo, operadores turísticos, associações empresariais, órgãos de governança local e entidades da sociedade civil, contribui para uma gestão mais democrática e plural, atendendo às necessidades e desafios de todos os atores envolvidos no desenvolvimento do turismo.

Fortalecimento das Políticas Públicas

A entrada de novos membros traz diferentes visões sobre as políticas públicas necessárias para o crescimento sustentável do setor. A diversidade de perfis profissionais permitirá a construção de um ambiente mais eficaz para a criação de ações que atendam às necessidades econômicas, ambientais e culturais da comunidade.

Adaptação às Mudanças do Setor

O turismo é um setor dinâmico que sofre mudanças constantes, seja pela inovação tecnológica, pela evolução do comportamento do consumidor ou por questões econômicas e sociais. Novos membros com habilidades específicas e atualizadas sobre as tendências do setor contribuirão para a adaptação do Conselho às novas realidades do mercado e às exigências do público.

Ampliação do Networking e Parcerias

A diversidade de membros no Conselho propicia uma ampliação das redes de contato e fortalece as parcerias estratégicas. O networking entre os novos integrantes pode resultar em mais investimentos, intercâmbio de boas práticas e a criação de novos produtos turísticos que beneficiem a região ou o país.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Promoção de uma Governança Transparente e Eficaz

A inclusão de novos membros também visa aprimorar a governança do Conselho de Turismo. A transparência nas discussões e decisões é essencial para a construção de um turismo mais sustentável e que realmente beneficie todas as partes envolvidas.

Com base nesses pontos, a inclusão de novos membros no Conselho de Turismo é uma medida estratégica e necessária para garantir que o setor continue a se desenvolver de maneira inclusiva, inovadora e sustentável, acompanhando as transformações do mercado e atendendo às demandas da sociedade.

Em razão do exposto e na necessidade de colocar o Município da Serra em condições de diálogo, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo.